



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.612

De 11 de dezembro de 2015

Autógrafo nº 249/15 – Projeto de Lei nº 255/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera o Anexo V Lei nº 8.273/2014, que dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações no Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O anexo V da Lei nº 8.273, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – INDICES PARA CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Ano da Edificação	Residência Unifamiliar	Demais Habitações ou de Uso Misto	Comércio/ Serviços/ Institucional	Industrial
Até 1998	ICC = 0,1	ICC = 0,1	ICC = 0,20	ICC = 0,20
Até 2005	ICC = 0,1	ICC = 0,1	ICC = 0,30	ICC = 0,30
Até 2014	ICC = 0,15	ICC = 0,15	ICC = 0,35	ICC = 0,35
Isenção de Contrapartida	Edificação de Patrimônio Público (Municipal, Estadual, Federal)		EDIFICAÇÕES inseridas no CADASTRO HABITACIONAL ou MORADIA ECONÔMICA em que a única IRREGULARIDADE seja a ausência de Área de Permeabilidade e de Cobertura Vegetal, desde que, comprovadamente concluídas até o ano de 2005	

FÓRMULA GERAL

$$CF = \frac{VVI \times AE \times ICC}{AT}$$



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Onde:

CF = Contrapartida financeira, expresso em moeda corrente;
VVI = Valor Venal do Imóvel atualizado, expresso em moeda corrente;
AE = Área Excedida a ser regularizada, expressa em metros quadrados;
ICC = Índice para cálculo de contrapartida considerando a idade da construção;
AT = Área do terreno, expressa em metros quadrados.

Parágrafo único: Esta nova tabela será aplicada somente quando o valor apurado pela tabela anterior não ultrapassar a quantia de 1.360 (um mil trezentas e sessenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, permanecendo os valores anteriormente definidos.

Art. 2º O caput do art. 9º da Lei nº 8.273, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá protocolar no prazo de 721 (setecentos e vinte e um) dias, a partir da publicação desta Lei, por meio de processo administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada no Paço Municipal à Rua São Bento, nº 840, Centro, 7º andar, instruído da seguinte documentação mínima:”

Art. 3º Os efeitos desta lei não se aplicam aos processos de regularização já aprovados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. (“PC”).